

**DECISÃO DE RECURSO**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**PROCESSO ASF N° 060/2021**

**COLETA DE PREÇOS N° 016/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR E VÁCUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS GERIDOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**Ref.:** Recurso Administrativo interposto pela empresa interessada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**SUMÁRIO: RECURSO ADMINISTRATIVO.  
COLETA DE PREÇOS N° 016/2021.  
ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE  
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE  
FISCAL NOS MOLDES DO EDITAL.  
REFORMA DE DECISÃO.**

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, no tocante a admissibilidade do recurso, não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade, haja vista que a **RECORRENTE** não apresentou a peça protocolada na ASF nos moldes do edital, conforme o **item 21.1** do Edital, de maneira que o recurso é **DESCONHECIDO**.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa interessada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** (doravante “**RECORRENTE**”) contra decisão na seleção de fornecedores já qualificada. A **RECORRENTE** foi inabilitada em razão da apresentação de documentação comprobatória de Regularidade Fiscal em desconformidade com o solicitado em Edital. Julgado em sessão como descumprimento do item, conforme previsão editalícia, passou-se à análise de habilitação das empresas proponentes, seguindo a ordem classificatória.

**III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Expõe a **RECORRENTE** sua inconformidade com o julgamento de inabilitação, por haver, em sua análise, satisfeito as exigências contidas no Edital. Entretanto, a **RECORRENTE** não seguiu as exigências do edital quanto à interposição de recurso, pois encaminhou sua manifestação **somente via e-mail**, em desconformidade com o **item 21.1** do Edital.

Em suas razões, apresentadas via e-mail, a **RECORRENTE** alegou que possui mais de 60 filiais em todo território brasileiro, cada uma com seu próprio CNPJ, porém todos alimentam a raiz do CNPJ da filial, ou seja, 00.331.788. Desta forma, a **RECORRENTE** alega que os apontamentos constantes no CADIN podem ser de qualquer uma das filiais da Air Liquide, podendo ser desde uma simples multa de trânsito que não tenha chegado na empresa para pagamento em seu respectivo vencimento, quanto um processo onde a Air Liquide tenha recorrido da decisão e o processo ainda esteja em processo de julgamento.

A **RECORRENTE** pediu que seja concedido o prazo de 15 dias úteis para levantamento dos apontamentos apresentados com sua devida justificativa ou mesmo apresentação dos comprovantes de pagamentos, ou ainda comprovante dos mesmos serem resultantes de processos, ou mesmo que esteja Air Liquide com processo em andamento recorrendo de aplicação de multas de trânsito que julgamos improcedentes. Pediu também que fosse considerada para esta decisão a quantidade de carretas e veículos que a **RECORRENTE** possui, considerando que todos os dias circulam pelo território brasileiro frente a dois apontamentos que sequer sabemos neste momento sua origem.

A **RECORRENTE** pede, ainda, que seja solicitado e apresentado a todos participantes do CERTAME, documentos que acreditem que o Backup a ser fornecido pelo fornecedor declarado vencedor atenda todas as normas de Ar Comprimido Medicinal: AFE, CBPF e caso seja o mesmo se declare revendedor, que o mesmo apresente tais documentos do fabricante acreditado com seu respectivo contrato de fornecimento para período igual ou superior ao contrato que seria firmado com a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF**.

Finalmente, a **RECORRENTE** requer a análise da avaliação contida no recurso com suas razões, de forma que, em seu entendimento, não descumpriu o edital, pedindo a invalidação da desclassificação.

#### **IV- DOS FUNDAMENTOS DOS FATOS E DE DIREITO PARA DECISÃO**

Diante o exposto segue a análise.

Os fatos expostos pela **RECORRENTE** no que tange a comprovação de regularidade fiscal durante a fase habilitatória do certame, não é possível acatar os argumentos apontados, uma vez que, ainda que a **RECORRENTE** tivesse atendido as especificações do **item 21.1** do Edital, durante a realização do certame, conforme consta relatado na Ata da sessão, foi dada oportunidade, **conforme item 13.8 do Edital**, para a apresentação de documento comprobatório da quitação das pendências na certidão, o que não ocorreu. Ademais, as

empresas interessadas tiveram prazo suficiente e previsto em Edital, conforme o **item 6.1**, para sanear qualquer esclarecimento necessário às exigências nele contidas.

Seguindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, por latente expressão de não atendimento das exigências de comprovação de regularidade fiscal e considerando a segurança na contratação de valores que possam de fato ser executados na vigência do contrato.

A fim de não ferir o princípio ora arguido, decide-se não dar provimento ao pleito da **RECORRENTE**, mantendo-se a decisão da Sessão Pública, lavrada em Atas e nestas expressas as razões, julgando **IMPROCEDENTE** o Recurso Interposto.

Encaminho os autos, conforme solicitado, à Gerência Corporativa Administrativa.

**Ramon Ribeiro**  
**Responsável pelo certame**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**PROCESSO ASF N° 060/2021**

**COLETA DE PREÇOS N° 016/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR E VÁCUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS GERIDOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**I – DOS FUNDAMENTOS DOS FATOS E DE DIREITO PARA DECISÃO**

Frente às exposições passa-se a análise de mérito por esta autoridade nos termos:

De antemão, consigna-se que a **RECORRIDA** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, que presta serviços especializados de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde e, pauta-se pela sua Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços, não sendo adstrita a integralidade das Leis que norteiam a administração Pública.

Ressalte-se que as previsões editalícias da **RECORRIDA** visam, no todo, atender aos princípios basilares e específicos de uma boa e esmerada seleção. Neste sentido, em junção com os fatos narrados na ATA da Sessão Pública houve seguimento de tais previsões a fim de garantir a maior lisura e possibilidade de participação entre as concorrentes.

Dessa forma, verifica-se que a Equipe de Seleção de Fornecedores da **RECORRIDA**, esmerou-se em seguir os ditames expressos em Edital, seguindo, acertadamente, o **princípio** da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual trata das especificidades relativas ao objeto do Certame.

Isto delineado, no que tange ao caso em tela, verifica-se que os procedimentos adotados pela equipe de Seleção de Fornecedores da **RECORRIDA** foram devidamente pautados conforme especificado em Edital.

Isto porque, como observou o responsável pelo certame, *ab initio*, qualquer fosse a forma de interpretação dada pelas empresas pretendentes de participação no referido certame, estas têm o direito/dever com prazos devidamente estabelecidos de questionar as exposições e exigências contidas em Edital, sob pena de não o fazendo ter o direito à manifestação de matérias que versem sobre o conteúdo do Ato Convocatório precluso, conforme excertos abaixo colacionados:

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima **para solicitar esclarecimentos** em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data fixada para recebimento das propostas até às 17h00min, através de protocolo na sede da ASF.

(...)

21.5 É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Portanto, inicialmente já se poderia verificar que os argumentos pautados na peça recursal não podem ser levados à análise, uma vez que a empresa não se prontificou à questionar ou manifestar sua interpretação, diversa dos quadros demonstrativos do Edital, em momento oportuno.

Ademais, ao apontar o descumprimento do **item 13.6** do edital, o responsável pelo certame observou a hipótese do **item 13.8 do Edital**, concedendo, durante a sessão, a oportunidade para que a **RECORRENTE** apresentasse documentação comprobatória da quitação das pendências contidas no documento, o que não ocorreu.

O texto editalício é claro ao expressar a relação de documentos exigidos para a habilitação:

## **DA HABILITAÇÃO**

No **item 11.1** do edital constam descritos todos os requisitos para a habilitação das empresas participantes do certame, dentre eles deverá constar a **documentação comprobatória de regularidade fiscal**.

**11.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

## **DA REGULARIDADE FISCAL**

No **item 13.1** do edital, constam elencadas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal. No caso em tela, a **RECORRENTE** não apresentou a seguinte comprovação:

**13.1** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

Diante do exposto, fica claro que inabilitação se deu pela ausência de apresentação pela recorrente de documentação constante no **item 13.6** do Edital, pois, apesar das oportunidades que foram oferecidas, a **RECORRENTE** não foi capaz de comprovar a regularidade da empresa no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), e, portanto, não foi atendida a exigência de apresentação de regularidade fiscal, o que consta relacionado em ata de sessão. Diante disso, ficou indicado que a empresa não atendeu as exigências de habilitação, tendo sido a **RECORRENTE**, portanto, **inabilitada**.

Conforme exposto, o presente pedido recursal é preliminarmente **DESCONHECIDO**, pois foi recebido em desconformidade com as especificações do **item 21.1**, conforme verificado por esta autoridade.

Em conclusão, os pedidos da **RECORRENTE** resta a manutenção da **inabilitação** da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**.

## **II – DA DECISÃO**

Vistas as razões, bem como a decisão do Responsável pelo Certame e sua equipe de apoio, ante os fatos e fundamentos colocados, baseado nos princípios da vinculação ao ato convocatório, da igualdade bem como da isonomia, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido recursal, preliminarmente **DESCONHECIDO**, mantendo o pedido **SEM PROVIMENTO**, conforme a decisão exarada na sessão da seleção de fornecedores – coleta de preços 016/2021 e Ratifico a decisão do Responsável pelo certame em resposta a este.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

**Maria Isabel Ribeiro Campos**  
**Gerente Corporativa Administrativa**